



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 2144/2025

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 19/2025

**Autoria:** Hugo Prado

**Ementa:** Institui o Plano Plurianual de Embu das Artes para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

#### PARECER JURÍDICO

À: Ilustríssimos Vereadores da Câmara Municipal de Embu das Artes

**ASSUNTO:** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de análise jurídica sobre o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 19/2025, e considerando minha função como Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, apresento o seguinte parecer, de forma sucinta, sobre a conformidade legal do referido projeto.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Hélio da Costa Marques

**OAB/SP:** 301102



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003100360030003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Matrícula:** 1166

**Cargo:** Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Embu das Artes

### 2. OBJETO DE ANÁLISE

O presente parecer tem como objeto a análise jurídica do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 19/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa instituir o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029 no Município de Embu das Artes.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise baseia-se nos seguintes diplomas legais:

Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88);

Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM);

Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025 (que alterou a LOM).

### 4. ANÁLISE JURÍDICA

#### 4.1. Competência e Forma Legal

A iniciativa para propor o Plano Plurianual (PPA) é constitucionalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no Art. 165, inciso I, da CRFB/88, e replicado no Art. 137, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. O projeto se apresenta, corretamente, como Projeto de Lei Complementar. A LOM, em seu Art. 43, § 1º, inciso VIII, estabelece que a Lei do Plano Plurianual deve ser aprovada com quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, condição que atende à exigência de lei complementar para matérias orçamentárias dessa natureza.

#### 4.2. Conteúdo e Princípios do Plano Plurianual

O PLC nº 19/2025, ao instituir o PPA para 2026/2029, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal. Este é o propósito fundamental do PPA, conforme o Art. 165, § 1º, da CRFB/88. O projeto também vincula a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) às diretrizes do PPA, em consonância com o Art. 165, § 3º, da CRFB/88.

A justificativa do projeto menciona os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), consagrados no Art. 37, *caput*, da CRFB/88, demonstrando a intenção de alinhamento com a boa governança.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003600360030003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### 4.3. Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Um ponto crucial do projeto é a previsão do escalonamento das emendas parlamentares individuais impositivas, conforme o Art. 12 do PLC nº 19/2025, que estabelece os seguintes percentuais sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior:

**1,8%** para o exercício financeiro de 2026;

**1,9%** para o exercício financeiro de 2027;

**2,0%** para o exercício financeiro de 2028 e seguintes.

Esta disposição está em **perfeita harmonia** com o Art. 142-A da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, incluído pela recente Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025. Este artigo municipal, por sua vez, reflete a determinação da Emenda Constitucional nº 126/2022 à CRFB/88 (Art. 166, § 9º-A), que fixou o limite das emendas individuais em 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, com uma implementação progressiva, e determinou que a metade desse percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde. O PLC nº 19/2025, ao prever a destinação de "metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde" para as emendas impositivas, também está alinhado com essa diretriz constitucional.

## 5. CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, em sua forma e conteúdo, está **integralmente em consonância** com as exigências e princípios estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, especialmente no que se refere à iniciativa do Plano Plurianual e à regulamentação das emendas parlamentares individuais impositivas.

## 6. RECOMENDAÇÃO

Não há, portanto, óbices de natureza legal ou constitucional para a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

## 7. RESSALVA

Este parecer é de natureza consultiva e não vincula decisões futuras, devendo a matéria ser submetida à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003600360030003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques  
Assessor Jurídico  
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003600360030003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

